



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2025.

Da COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o Projeto de Lei nº 07/2025, que “Revoga o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.679/16, de 20 de outubro de 2016”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 07, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, propondo a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1.679, de 20 de outubro de 2016, para revogar o parágrafo único de seu art. 7º.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

O projeto de lei objetiva modificar a Lei Ordinária Municipal nº 1679/2016 para revogar o parágrafo único de seu art. 7º, que disciplina que: “enquanto a Escola Municipal “Coronel Gaspar” funcionar em mais de um endereço, o Vice-diretor deverá desempenhar suas funções em um deles, devendo indicar sua escolha no ato da inscrição”.

Na justificativa apresentada pelo prefeito junto à proposta, argumenta o Prefeito que a modificação da legislação municipal “tem por objetivo adequar a legislação às necessidades de reorganização, adequação e eficiência da Rede Municipal de Educação” e, também, “para a melhor qualidade da gestão da Escola Municipal Coronel Gaspar”, sem mencionar em que a mudança implicaria na maneira como atualmente é designado e atua o servidor investido no cargo de vice-diretor da escola municipal “Coronel Gaspar”.

Consta-se que trata apenas de uma situação peculiar do Município, e especificamente da Escola Coronel Gaspar, situação essa que pode ser revista e revogada



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a qualquer tempo, mormente em virtude de situações concretas supervenientes, como se presume tenha ocorrido neste caso, apesar de não ter sido informado pelo Executivo.

CONCLUSÃO

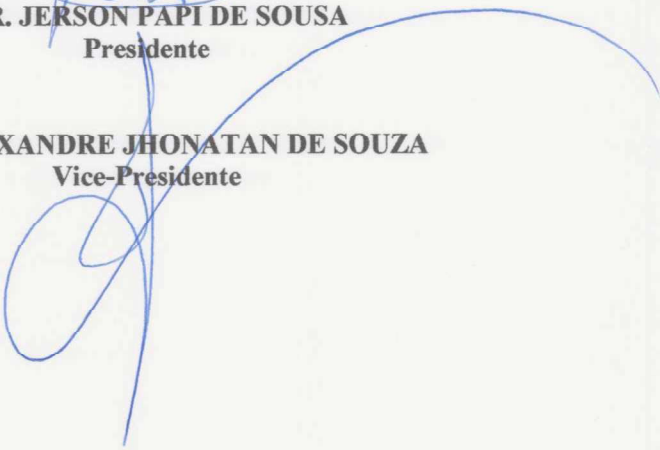
Ante o exposto, concluo pela aprovação do PL nº 07, de 2025.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Presidente


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Vice-Presidente